



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.106	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.106

Torna obrigatório o Exame de Ultrassom Morfológico em hospitais e maternidades públicos do município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os hospitais e maternidades públicos municipais ficam obrigados a disponibilizarem, no pré-natal, o Exame de Ultrassom Morfológico.

Parágrafo único. O exame que trata o *caput* do artigo anterior será oferecido sem nenhum ônus para a paciente.

Art. 2º O exame de Ultrassom Morfológico será incluído no calendário dos procedimentos no pré-natal.

Art. 3º O Exame de Ultrassom Morfológico será realizado entre a 18ª e 24ª semana de gestação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 085/2022
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.106	022	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.106		
<p>Torna obrigatório o Exame de Ultrassom Morfológico em hospitais e maternidades públicos do município.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Todos os hospitais e maternidades públicos municipais ficam obrigados a disponibilizar, no pré-natal, o Exame de Ultrassom Morfológico.</p> <p>Parágrafo único. O exame que trata o caput do artigo anterior será oferecido sem nenhum ônus para a paciente.</p> <p>Art. 2º O exame de Ultrassom Morfológico será incluído no calendário dos procedimentos no pré-natal.</p> <p>Art. 3º O Exame de Ultrassom Morfológico será realizado entre a 18ª e 24ª semana de gestação.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 02 de dezembro de 2022. LUCIANO DE SOUZA PORTES 1º Vice-Presidente</p>		

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

